



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSE DO DIVINO/MG
ADM. 2013 A 2016

LEI Nº 874

21 DE MARÇO DE 2013

“ DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO NA INICIATIVA PÚBLICA ESTRATÉGICA E REGIONAL – IPER 10, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **APROVOU** E EU PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONEI** A SEGUINTE LEI

ART. 1º O município de São José do Divino, MG, poderá participar da **INICIATIVA PÚBLICA ESTRATÉGICA E REGIONAL – IPER**, visando à realização de objetivos de interesse comum com outros entes da federação; objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios associados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: Assistência social, cultura, turismo, educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO/MG ADM. 2013 A 2016

desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, infraestrutura urbana e rural, meio ambiente, esporte e lazer, políticas para as (mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos), de geração de emprego e renda desenvolvimento agrário, habitação, regularização fundiária, segurança pública, patrimônio histórico, saúde, saneamento, gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, gestão pública, comunicação (rádio, TV e internet), ciência e tecnologia, integração regional, defesa civil, de combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes da **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL – IPER**, devendo reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, através de suas estruturas administrativas, pela lei federal nº11. 107, de 06 de abril de 2005 e pelas demais legislações.

ART 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do poder executivo fica autorizado a formalizar protocolo de intenções com os demais entes da federação.

§ 1º O município poderá participar de iniciativa público de direito público, assim entendido aquele que se constituir na forma de associação pública.

§ 2º O protocolo de intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da lei federal nº 11.107/2005.

ART. 3º A autorização contida nesta lei disciplinadora dispensa a ratificação do protocolo de intenções firmado pelo chefe do poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO/MG ADM. 2013 A 2016

§1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o poder executivo de encaminhar o protocolo de intenções à câmara municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O protocolo de intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no contrato de **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL – IPER.**

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá dar-se de forma resumida, desde que publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

ART. 4º Os objetivos da **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL – IPER.** Serão determinados, através do protocolo de intenções, pelos entes da federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

ART. 5º. O poder executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com a **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL – IPER.**

§ 1º. A formalização de contrato de rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO/MG ADM. 2013 A 2016

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

ART. 6º O protocolo de intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

Parágrafo único. A contratação de empregados para a **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL – IPER**, deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no orçamento pátrio.

ART.7º O chefe do executivo municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com a **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL – IPER** os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º; III, da lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do decreto regulamentador nº 6.017/2007.

ART. 8º. O município deverá adequar a sua participação na **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL – IPER**, aos ditames desta lei e da lei federal nº11. 107/2005 e se decreto regulamentador.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar protocolo de intenções, nos termos do estatuído no art, 2º, restando dispensada sua ratificação por lei municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariem as normas que regem as associações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO/MG ADM. 2013 A 2016

ART.9º. As associações públicas criadas a partir desta lei integraram a administração pública indireta do município, nos exatos termos da lei federal nº 11.107/2005 e do decreto regulamentador nº 6.017/2007.

ART. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Certificado

Certifico para os devidos fins de prova que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura às 09:00, do dia 21 de março de 2013

Chefe de gabinete